



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS  
PALÁCIO GOIABEIRAS

Declaramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n.º 2692/2008  
foi devidamente publicado no Placar Oficial  
no período de 30/04/08

*[Signature]*  
Secretário da Administração

## LEI N° 2.692, DE 30 DE ABRIL DE 2008

Inhumas, enquadradadas no perfil de baixo poder aquisitivo, de moradias dignas; prevenção do evento da favelização no Município de Inhumas; regularização de áreas degradadas ou de assentamentos informais.

“Dispõe o Poder Executivo a adotar medidas visando à participação do Município no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cria o Conselho Municipal de Habitação - CMH, institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que, tendo a Câmara Municipal de Inhumas aprovado, sanciona a seguinte Lei:

### Seção I

#### Da Participação do Município no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à participação do Município no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, de que trata a Lei 11.124, de 16 de junho de 2005, direcionado à população de baixo poder aquisitivo.

**§ 1º** - O direcionamento a que se refere o “caput” deste artigo tem como alvo as populações com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, vigentes no Município de Inhumas.

**§ 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver programas habitacionais que atendam famílias de renda familiar acima de 3 (três) até o limite de 5 (cinco) salários mínimos, vigentes no Município de Inhumas, desde que os recursos destinados ao atendimento desses, independente de sua fonte de origem, não ultrapassem 20% (vinte por cento) do somatório das dotações orçamentárias concernentes à habitação de interesse social.

**Artigo 2º** - O SNHIS será desenvolvido no Município por meio de planos Municipais, sendo os programas e ações incluídos nos programas Plurianuais - PPAs, Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDOs e Leis Orçamentárias Anuais - LOAs.

**Parágrafo único** - No corrente exercício, fica procedida a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no sentido de inserir-se o presente programa, consubstanciado na seguinte proposta:

**PROGRAMA**: implantação de ações de interesse social, para construção de moradias a pessoas de baixo poder aquisitivo, com vistas a solucionar o déficit habitacional no Município.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Declaramos para os deputados que a Lei Municipal n.º 2694/2008 foi expediente publicado no Placar Oficial no período de 30/04/08.

Secretaria de Administração

**OBJETIVO:** dotar pessoas do município de Inhumas, enquadradas no perfil de baixo poder aquisitivo, de moradias dignas; prevenção do evento da favelização no Município de Inhumas; regularização de áreas degradadas ou de assentamentos informais.

melhoria, reforma de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais,

II - aquisição de imóveis destinados à implementação de intervenções

habitacionais;

III - produção e financiamento de lotes urbanizados;

## Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social -FMHIS

**Artigo 3º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social com a finalidade de implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixo poder aquisitivo.

**Artigo 4º** - As normas operacionais e a designação dos operadores do FMHIS serão dispostas na conformidade de ato a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Artigo 5º**- Constituem recursos do FMHIS:

I - dotações orçamentárias anuais que lhe forem atribuídas;

II - recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, de que trata a Lei federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

III - recursos financeiros de outros fundos, órgãos, instituições e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de empréstimos, convênios, contratos ou acordos;

IV - contribuições, legados e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado ou de organismos internacionais;

V - recursos provenientes de operações de crédito;

VI - transferências da União e dos Municípios;

VII - rendas provenientes da aplicação dos seus recursos;

VIII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Artigo 6º** - O FMHIS será presidido pelo Secretário de Promoção Social.

**Artigo 7º** - Compete à Secretaria de Promoção Social proporcionar ao Conselho do FMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Artigo 8º** - Os recursos do FMHIS poderão se aplicados de forma descentralizada, por meio dos agentes promotores.

**Parágrafo único** - Consideram-se agentes promotores, para os fins desta Lei, as fundações, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais, empresas municipais de habitação, empresas do ramo da construção civil e quaisquer outras entidades públicas ou privadas que desempenhem atividades na área habitacional, afins ou complementares.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Declaramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n.º 2692/2008  
foi expedida e publicado no Placar Ofi-  
cial no período de 30/04/08.  
  
Assinatura do Administrador

**Artigo 9º** - Os recursos do FMHIS serão destinados a programas habitacionais de interesse social que contemplem:

I - aquisição, locação, arrendamento, construção, conclusão, ampliação, melhoria, reforma de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - aquisição de terrenos destinados à implantação de intervenções habitacionais;

III - produção e financiamento de lotes urbanizados;

IV - produção e financiamento de empreendimentos habitacionais dotados de infra-estrutura urbana básica e equipamentos comunitários;

V - regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

VI - urbanização ou reurbanização de áreas degradadas ou assentamentos informais;

VII - produção de equipamentos comunitários;

VIII - investimento em obras e serviços de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos atendimentos habitacionais de interesse social;

IX - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias em processos de regularização;

X - recuperação ou construção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

XI - repasse de recursos aos agentes promotores visando a sua aplicação em programas e ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação Social;

XII - concessão de subsídios, observadas as normas pertinentes e os limites orçamentários estabelecidos;

XIII - constituição de contrapartidas, para viabilizar a completa realização dos programas implementados com recursos do FMHIS;

### Seção III

#### Do Conselho Municipal de Habitação – CMH

**Artigo 10** - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - CMH, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social.

**Artigo 11** - São atribuições do CMH:

I - propor programas e ações para o desenvolvimento da política municipal para a habitação de interesse social;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Declaramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n.º 2692/2008  
foi expediente publicado no Placar Ofi-  
cial no período de 30/04/08.  
*[Signature]*  
Assentado em Inhumas/GO

**II** - acompanhar e avaliar a implementação dos programas e ações relativos à habitação de interesse social e à regularização fundiária de áreas habitacionais ocupadas por populações de baixo poder aquisitivo;

**III** - promover a cooperação dos governos federal e estadual com a sociedade civil organizada na formulação e execução da política municipal da habitação de interesse social;

**IV** - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política habitacional de interesse social no nível do Município;

**V** - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais ou internacionais, a identificação de sistemas de indicadores para monitorar as atividades relacionadas com o desenvolvimento habitacional;

**VI** - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos, voltados para a solução dos problemas habitacionais das populações de baixo poder aquisitivo;

**VII** - promover a realização de estudos, pesquisas, seminários e debates, sobre o desenvolvimento habitacional no Município e disseminar os resultados alcançados pelos programas e ações desenvolvidos;

**VIII** - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social exercido pelos órgãos colegiados municipais, visando fortalecer o desenvolvimento habitacional sustentável;

**IX** - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

**X** - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

**Artigo 12** - O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição e o funcionamento do CMH, observadas as diretrizes aqui estabelecidas.

**Artigo 13** - Na composição do CMH deverá ser contemplada a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes.

**Parágrafo único** - Será assegurada a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de organizações populares de representação municipal, com atuação comprovada na área de moradia popular.

**Artigo 14** - O CMH será presidido pelo Secretário de Promoção Social, que exercerá o voto de qualidade.

**Artigo 15** - Compete ao CMH:

**I** - estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHIS, observado o disposto nesta Lei e nas políticas habitacionais do Município direcionadas para a população de baixo poder aquisitivo;

**II** - aprovar orçamentos e planos de aplicação e de metas, anuais e plurianuais do FMHIS;

**III** - deliberar sobre as contas do FMHIS;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Declaramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal nº 2692/2008  
foi expediente publicado no Placar Ofi-  
cial no período de 30/04/08  
01/05/08  
Assinatura do Administrador  
[Signature]

**IV** - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

**V** - aprovar seu regimento interno.

#### Seção IV

#### Disposições Finais

**Artigo 16** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos adicionais, suplementares ou especiais, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

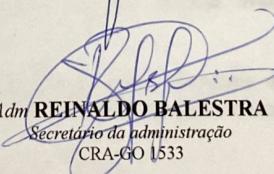
**Artigo 17** - O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das contrapartidas do Município que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

**Artigo 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2008.

  
**ABELARDO VAZ FILHO**

*Prefeito Municipal*

  
**Adm REINALDO BALESTRA**  
*Secretário da administração*  
CRA-GO 1533